



EDITAL ELEITORAL Nº 02/2015

PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOCENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – CEO NO CONSELHO DE CENTRO E NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UDESC

A Diretora Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, Campus IV da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Nº 044/2007-CONSUNI, destacadamente observando o que estabelece o Artigo 65, com ênfase ao inciso IX, e o Artigo 109, em seu Parágrafo Único, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a Eleição de Representantes do Segmento Docente no Conselho de Centro e Conselhos Superiores da UDESC.

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO tem representação no Conselho de Centro – ConCEO, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no Conselho de Administração da UDESC – CONSAD e no Conselho Superior Universitário da UDESC – CONSUNI.

Art. 2º. As vagas e respectivo mandato para a representação do segmento docente no órgão especificado no Artigo 1º são as seguintes:

- I. Conselho Superior Universitário – CONSUNI: 01 (uma) vaga e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.
- II. Conselho de Administração – CONSAD: 01 (uma) vaga e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.
- III. Conselho de Centro – CONCEO: 01 (uma) vaga e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.

Art. 3º. A condição de representantes do segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO nos órgãos colegiados da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC é privativa dos servidores **efetivos e estáveis** integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior lotados e em exercício neste Centro.

Art. 4º. A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome dos candidatos titular e suplente à referida vaga.

Parágrafo Único: Para as vagas de representação objeto deste Edital podem concorrer chapas integradas por docentes lotados no mesmo Departamento ou em diferentes Departamentos do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO

Art. 5º. Cada chapa deverá requerer e protocolar sua inscrição junto à Secretaria da Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, no período de **20 de fevereiro a 06 de março de 2015, das 13:00 (treze) horas às 18h00min (dezoito horas)**.

Art. 6º. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. Documento expedido pela Direção Administrativa do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO que comprove, para cada um dos candidatos (titular e suplente), sua condição de Servidor Docente **efetivo e estável** da UDESC, lotado e em exercício no referido Centro;
- II. Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa, solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato titular e o candidato suplente;
- III. Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura à função a que concorrem.

Art. 7º. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo final de inscrições, no mural das 3 (três) Sedes do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO.

Art. 8º. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 9º. No dia 16 de março, às 14 (quatorze) horas, na Sala de Reuniões do Prédio da Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, localizado na Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio – Chapecó, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, procederá ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

TÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 10. Constituem o colégio eleitoral da eleição de representantes do segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO nos órgãos colegiados da Universidade os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior, que estejam lotados e em exercício neste Centro no dia 06 de março de 2015.

Parágrafo Único: Incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior que, lotados no Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais, ou férias.

Art. 11. A relação dos votantes será elaborada pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, em ordem alfabética, numerada e por Departamento de lotação, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 13 de março de 2015, para que esta, até 17 de março de 2015, faça a publicação.



TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Para a eleição de que trata este Edital, fica definida uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros Olvani Martins da Silva como Presidente, Aniela Pinto Kempka, Leandro Sâmia Lopes e a técnica Joana Maria de Moraes como Secretária.

Art. 13. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral;
- II. Homologar as inscrições de candidaturas;
- III. Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV. Garantir o irrestrito cumprimento deste Edital e demais normas pertinentes;
- V. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral; e
- VII. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 14. A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO IV DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 15. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por uma Mesa Eleitoral Receptora, constituída por Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Serão constituídas 3 (três) Mesas Eleitorais Receptoras, uma por Sede, assim localizadas:

- I. Prédio da UDESC em Pinhalzinho, Departamento de Engenharia de Alimentos UDESC - Prédio do Programa de Educação Tutorial (PETI) na Rua Coronel Ibiapina de Lima, Bairro Efacip, Pinhalzinho-SC: Para docentes lotados no Departamento de Engenharia de Alimentos;
- II. Prédio do Curso de Zootecnia, Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio, Chapecó: Para docentes lotados no Departamento de Zootecnia;
- III. Prédio do Curso de Enfermagem – Sítio à Rua Sete de Setembro, n. 84 E, Centro, Chapecó-SC: Para docentes lotados no Departamento de Enfermagem.

Art. 17. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: A indicação referida no “caput” deste Artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

Art. 18. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.



Art. 19. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual disporá de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada em turno único, no dia **24 de março de 2015**, terça-feira, das 13 (treze) horas às 18 (dezoito) horas, ininterruptamente.

Art. 22. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 23. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 24. Cada votante identificar-se-á por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 25. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.

Parágrafo único: Os servidores que desejarem votar fora de sede, poderão fazê-lo desde que autorizados pela mesa eleitoral receptora onde consta seu nome na lista de eleitores.

Art. 26. A cédula de votação será única, dividida em campos, sendo um campo para cada uma das vagas em disputa, conforme o Artigo 2º deste Edital.

Art. 27. Havendo mais de uma chapa concorrendo a uma dada representação, ou seja, mais de uma chapa no mesmo campo da cédula eleitoral, o voto deverá ser dado a uma, e somente uma, chapa, sob pena de anulação, independente do número de vagas para a respectiva representação.

Art. 28. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo Presidente e por pelo menos mais um integrante da Mesa Eleitoral Receptora.

Art. 29. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Na ata, deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 30. Concluídos os procedimentos referidos no Artigo 29, a urna deverá ser encaminhada, imediatamente, ao membro da Comissão Eleitoral presente ao local de votação, o qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo, de pronto, à Comissão Escrutinadora.